

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal** e o **Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal**, a serem comemorados respectivamente em 23 e 24 de julho a cada ano.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

"O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, datas para homenagear e demonstrar o reconhecimento da nação brasileira com os nossos PRFs e instituição que a quase cem anos realiza um trabalho de excelência na segurança pública e viária do país..."

Em atendimento às disposições da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, informamos que foi realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes (CVT), ocorrida em 11 de novembro de 2023, às 10h30, no Plenário 11, do Anexo II da Câmara dos Deputados, conforme Requerimento nº 127/2023, de autoria deste parlamentar e aprovado no dia 18 de outubro de 2023, em Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Viação e Transportes..."

Dessa forma, ilustres Deputados, o debate acerca da consulta referente à proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, promovido na Câmara dos Deputados deixou evidente a necessidade de se estabelecer as datas comemorativas, para dar notoriedade e reconhecimento social à instituição e aos profissionais que cumprem sua missão com



* C D 2 5 6 4 2 9 3 3 7 0 0 0 *

primazia, na busca da redução de sinistros e no combate ao crime e às organizações criminosas nas rodovias e estradas federais.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 902, de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CLEBER VERDE
 Relator

2025-15925



* C D 2 5 6 4 2 9 3 3 7 0 0 0 *